



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

**PROJETO DE LEI Nº <sup>195</sup> /2025**

**Altera a Lei nº 2.096, de 03 de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera o inciso I do Art. 27. da Lei nº 2.096, de 03 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27. [...]**

**I – O imóvel, com área até 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) poderá ser utilizado para fins residenciais ou mista, comercial, industrial, serviços, associações, fundações e entidades religiosas ou similares.**

**[...]”**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 19 de agosto de 2025.

---

Idazio Chagas de Lima  
Deputado Estadual



**Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.**

**Art. 107.** O exercício do mandato se inicia com a posse.

**Art. 108.** São direitos do deputado, uma vez empossado:

**II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

**Art. 185.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**§ 1º** As proposições poderão consistir em:

**III** – projeto de lei ordinária;

**Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.**

### **Justificativa.**

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso I do Art. 27 da Lei nº 2.096, de 03 de janeiro de 2025, ampliando de forma positiva a utilização do imóvel, para que seu proprietário possa usá-lo da forma que lhe convier, enquadrando-se nas diversas situações expressas neste projeto de lei.

Vale salientar que o proprietário do imóvel deve ser capaz e totalmente amparado por lei para dar ao seu imóvel o destino que considerar mais apropriado, cumprindo assim a função social da propriedade, que no caso é a sua plena utilização, seja para moradia, serviços, comércio, indústria, fundações, fins religiosos e até mesmo similares a todos esses exemplos mencionados. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**